

Administração Tributária no contexto da crise fiscal e a Redução de Unidades da SRFB

Helena Taveira Torres - Professor Titular de Direito Financeiro da
Faculdade de Direito da USP. Livre-Docente de Direito Tributário (FD-USP)
Doutor em Direito Tributário (PUC/SP)



50 anos da Receita Federal

- “Com o advento do Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, a nova Secretaria passou a ter, em sua estrutura, uma coordenação para cada dos sistemas (arrecadação, tributação, fiscalização e informações econômico-fiscais); 3 órgãos de supervisão; uma assessoria ligada diretamente ao Secretário, 10 superintendências regionais, 50 delegacias, 19 inspetorias, 59 agências e 642 postos.
- A Receita Federal, no modelo organizacional em que a conhecemos atualmente, surgiu da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da esfera do Poder Executivo Federal, responsável pela gestão da Administração Aduaneira e Tributária em âmbito nacional.”
- <http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/criacao-da-receita-federal>
- Órgão de Estado – Carreira Essencial
- <https://youtu.be/qxxqYwNGQBE>
- <https://youtu.be/MhaDv7Z2xKo>
- <https://youtu.be/Afr5Ab97IYQ>
- Documentários:
- <https://youtu.be/ieaQbbgHaCw>
- <http://www.youblisher.com/p/2003704-Receita-Federal-50-anos-1968-2018/>

Necessidade de Debate Público

- Mudanças tão abruptas na Receita Federal merecem amplo debate, tanto interno, com participação dos auditores e técnicos, como externo, como imprensa, contribuintes, advogados ou contadores, e inclusive os órgãos de controle direto, como Senado Federal e Tribunal de Contas da União – TCU.
- Reestruturação não considera os modelos mais técnicos de avaliação das Administrações Tributárias: contribuições do FMI, OCDE e CIAT. Exemplo do ISORA
- Respeito ao “fator humano” diante da tecnologia
- Maximização de meios e estímulo à carreira
- Valores do Federalismo: descentralização, regionalização e desconcentração de poder

Riscos e falta de transparência - críticas

- No **federalismo** o valor preponderante deve ser a **descentralização**
- Contradição: “Mais Brasil e menos Brasília”?
- Concentração de poder - redução de 10 Superintendências para 5 e fechamento de 74 unidades de atendimento da SRFB, bem como do Programa “Receita Itinerante” pode afetar presença territorial.
- Exemplos de duvidosa eficiência:
 - Concentração de todos os estados do Nordeste (3ª, 4ª e 5ª RF), com sede em Recife.
 - Extinção da 9ª RF (SC e PR) e absorção de todos os seus contribuintes pela 10ª RF (RS), com sede em Porto Alegre. Assume os contribuintes do MS.
 - Extinção da 2ª RF (norte), absorvida pela 1ª RF (centro-oeste), com sede em Brasília.
 - especialização das Unidades por matérias sem foco geográfico (infraestrutura, internacional etc).
- Baixa transparência sobre funcionamento e melhorias para atendimento aos contribuintes, atualmente já muito precário.
- Falta de garantia de manutenção da proteção de aduanas nas fronteiras.
- Custos orçamentários elevados para desmontar o modelo existente e constituir nova burocracia unicamente por redução de gastos.
- Falta de estímulo às carreiras dos servidores

Fisco e Agências na experiência estrangeira e a realidade brasileira diferenciada

- Em muitos países o Fisco encontra-se dividido em dois órgãos, com funções complementares:
- 1) **Receita** - dedicado à política fiscal, fiscalizações e operações de poder de polícia. E
- 2) **Agência** - promove a cobrança e gestão do crédito tributário.
- Agências Tributárias – exemplos:
 - Canadá - <https://www.canada.ca/en/revenue-agency.html>
 - Espanha - <https://www.agenciatributaria.es/AEAT.internet/>
 - Itália - <https://www.agenziaentrate.gov.it/wps/portal/english/>
 - Japão - <https://www.nta.go.jp/english/>
 - Bulgária - <http://www.nap.bg/en/>
 - Suécia - <https://www.skatteverket.se/servicelankar/otherlanguages/inenglish.4.12815e4f14a62bc048f4edc.html>
 - Argentina - <http://www.afip.gov.ar/sitio/externos/default.asp>

Garantias da Administração Tributária na Constituição

- Art. 37 - “XXII - as **administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão **recursos prioritários para a realização de suas atividades** e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, 19.12.2003)

Riscos de Controles Aduaneiros e Fronteiras

- **Constituição** - Art. 237. “**A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.**”
- Aduana brasileira deve servir à proteção da economia nacional no controle do comércio exterior e nas fronteiras.
- Reforma da Receita Federal, em toda a sua estrutura, processos de trabalho, redução de porte de unidades, extinção de outras mereces cautelares, mormente nas áreas de fronteiras.
- Riscos de *laissez faire, laissez passer* da ilicitude - a adoção de modelos remotos reduzidos de despacho aduaneiro em fronteiras com países envolvidos na produção e tráfico de drogas, por exemplo. Isso pode agravar nossos limitados instrumentos de combate ao terrorismo, contrabando de armas, munição e outros crimes.

Prioridade de Receita para a Administração Tributária

- Inconstitucionalidade do orçamento público que não reconhece o tratamento diferenciado das atividades da administração tributária:
- Art. 167. São vedados: (...)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, **a destinação de recursos** para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e **para realização de atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e **37, XXII**, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Controle pelo Senado Federal

- **Controle do Desempenho da SRFB e sua eficiência**
- Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal**: (...)

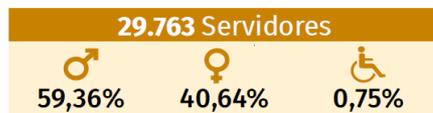
XV - avaliar periodicamente a **funcionalidade** do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e **o desempenho das administrações tributárias da União**, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Mudança erra nos pressupostos

- Redução de pessoal por falta de concursos públicos: não tem previsão no PPA e na LDO
- Alegada falta de recursos não esclarece porque não se adotou as medidas autorizadas pela Constituição para seu financiamento
- Proposta não privilegia a carreira de Estado – essencialidade, continuidade e dever de eficiência
- Dever de recomposição dos quadros com formação qualificada: demanda da sociedade por auditores bem formados (média de 4 a 10 anos)

Dados sobre gestão de pessoal do Ministério da Fazenda - 2018

Avaliação da força de trabalho ○●○○○○○○○



Fonte: Siape

Distribuição do quadro de servidores por carreira

Tributária e Aduaneira	55,2%
Pecfaz	25,06%
PFN	7,6%
Seguro Social	5,83%
Finanças e Controle	3,4%
Previdência, Saúde e Trabalho	1,31%
Outros	6,08%

Fonte: Siape

Evolução do quadro de pessoal



* Estagiários não foram considerados

Fonte: Siape

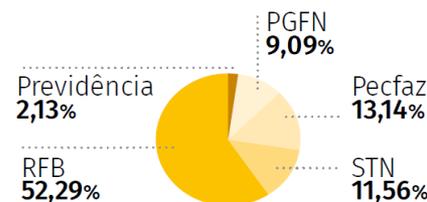
Distribuição dos Servidores por unidade de exercício



Fonte: Siape

Cargos gerenciais ocupados por servidores efetivos

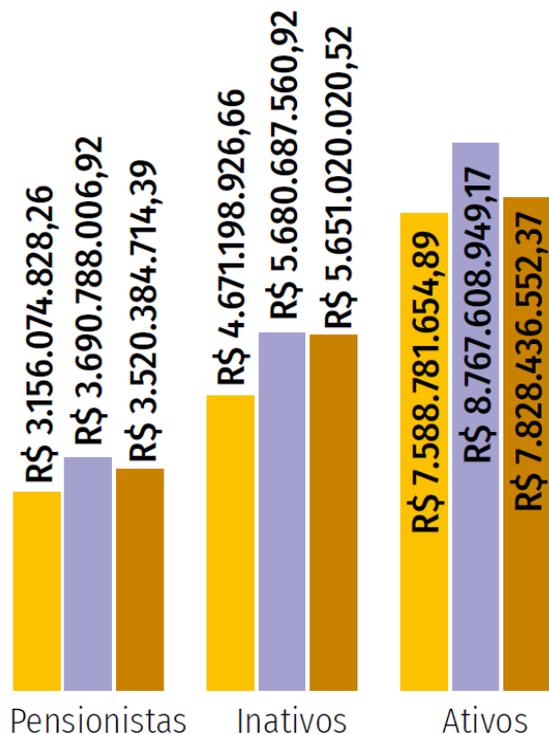
88,21% dos cargos são de **Direção, Chefia e Assessoramento Superiores** são ocupados por servidores efetivos, na seguinte proporção:



Fonte: Siape

Dados do Ministério da Fazenda - 2018

Evolução dos Gastos com Pessoal



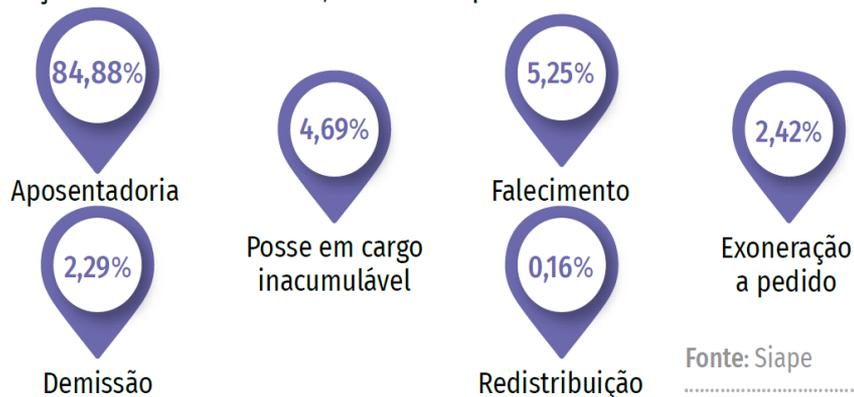
* A redução nas despesas com pessoal deve-se à crescente evasão.

■ 2016 ■ 2017 ■ 2018

Fonte: Siafi

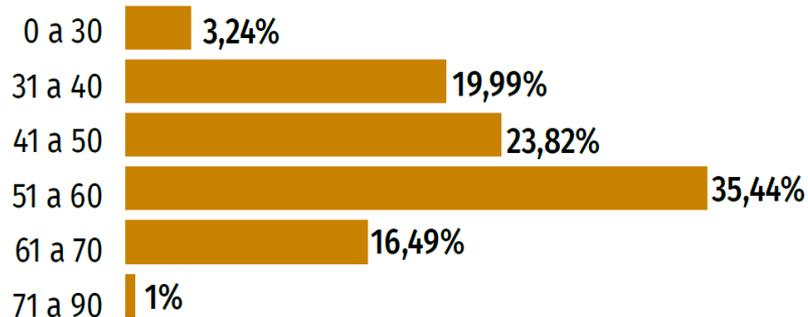
Alto índice de Evasão dos Servidores

Redução de **1237 servidores**, dentre os quais:



Fonte: Siape

Faixa Etária do Quadro de Servidores Ativos



7,900 servidores estão em **abono de permanência**, o que representa **26,54%** do total.

Fonte: Siape

Aposentadoria e Gastos com Pessoal

- Orçamentos da União exercício financeiro 2020 – Projeto de Lei (p. 135)
- **0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União**
 - PLOA 2020: R\$ 4.766.010.791
 - Projeção 2020-2023: R\$ 28.695.699.137
- Gastos com pessoal (p. 136): nenhuma projeção de aumento real até 2023

NOTA TÉCNICA CONJUNTA NO 2/2019

Congresso Nacional - PLN Nº 5/2019

- Sem previsão de **concursos públicos** para o Ministério da Fazenda (SRFB)
- “O PLDO 2020, no exercício da função atribuída pelo art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, propõe que sejam dadas as seguintes autorizações para admissão ou contratação de pessoal, concessão de vantagens e aumentos de remuneração e criação de cargos, empregos e funções (art. 93):
- a) concessão de vantagens e aumentos de remuneração para militares e seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários a serem incluídos no Anexo V da Lei Orçamentária de 2020;
- b) provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados em março de 2019, cuja vacância não resultou em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;
- c) transformação de cargos e funções vagos que não implique em aumento de despesa;
- d) contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada disponibilidade orçamentária.”

ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – Plenário – sobre a SRFB

- GRUPO I – CLASSE V – Plenário.
 - Natureza: Relatório de Auditoria.
 - Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – Plenário.
 - 1. Processo TC 011.775/2016-5.
- “9.1. Recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:
- 9.1.1. **aprimore o planejamento de sua força de trabalho** e elabore plano de capacitação que possibilite respostas mais rápidas às alterações legislativas, de modo a evitar perdas de eficiência;
- 9.1.2. a elaboração dos indicadores, utilizados para se verificar a eficiência dos processos da RFB, contemple aspectos que permitam aos **gestores verificarem eventuais desvios de eficiência**, de modo a assegurar a consecução dos resultados planejados;
- 9.1.3. promova ações no sentido de elaborar e atualizar com maior agilidade seus manuais de procedimentos, a fim de permitir **correta e tempestiva aplicação das leis tributárias**;
- 9.1.4. desenvolva ou aprimore sistemas automatizados de tarefas com o objetivo de **otimizar o processamento dos dados de tributos e de contribuintes, de forma a liberar força de trabalho para atividades nas quais a intervenção humana seja imprescindível**;

ACÓRDÃO Nº 2133/2017 – TCU – Plenário – sobre a SRFB

- “7. De modo geral, **constatou-se**, a partir da base de dados de pessoal e nas entrevistas com delegados, chefes de serviços, auditores, analistas, administrativos do Serpro e da carreira do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), que **o número de servidores da RFB tem diminuído ano a ano em todas as carreiras, mantendo uma tendência de redução ao longo do tempo** (peça 60, p. 33).
- 8. Ante esse cenário, buscou-se saber se, em alguma medida, a efetividade da RFB no **cumprimento de sua missão institucional está sendo prejudicada, uma vez que a redução da força de trabalho de um órgão tem relação direta com a sua capacidade operacional**. É fato que o desenvolvimento da tecnologia da informação proporciona automatização e racionalização de procedimentos que podem compensar a diminuição dos recursos humanos. **Entretanto, em questionário da equipe de auditoria, 93,75% das respostas dos delegados e dos delegados adjuntos indicaram que a redução do número de auditores, ano a ano, causa diminuição do número de fiscalizações das DRFs** (peça 60, p. 36). Logo, em princípio, mesmo com os avanços tecnológicos, não se pode desprezar a necessidade premente de **recomposição da força de trabalho da RFB, sob pena de, em futuro próximo, comprometer o alcance de seus objetivos**.
- 9. A respeito dessas constatações, a equipe de auditoria concluiu que a força de trabalho da RFB não está bem dimensionada, o que pode gerar reflexos em sua capacidade operacional e, conseqüentemente, **resultar em queda de arrecadação tributária e em mau atendimento à sociedade.**”

Constituição Financeira e Crise

- Orçamento e o limite do gasto público
- Necessidade de aumento de arrecadação – fim precípuo da Receita Federal
- Despesas e reduções das prestações de serviços públicos reclamam aumento de arrecadação e cobrança da dívida ativa

Orçamentos da União exercício financeiro 2020

- Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.687.212.175.403,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e sete bilhões, duzentos e doze milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:
- I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.434.218.355.704,00 (um trilhão, quatrocentos e trinta e quatro bilhões, duzentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.248.370.640.940,00 (um trilhão, duzentos e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais); e
- III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.004.623.178.759,00 (um trilhão, quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.
- **Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 121.420.995.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**

PLDO 2020 – Arrecadação Prevista

Tabela 2: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2018

Em R\$ milhões

RECEITAS	LEGISLATIVO LOA/2018	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECAÇÃO EFETIVA 2018
		DEC. Nº	DEC. Nº	DEC. Nº	DEC. Nº	DEC. Nº	DEC. Nº	
		9.276/2018	9.323/2018	9.390/2018	9.452/2018	9.515/2018	9.590/2018	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.411	38.776	39.054	41.427	42.246	43.534	41.818	40.678
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.322	54.674	56.270	57.305	58.434	57.767	56.206	55.427
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.436	340.247	346.265	346.636	353.296	354.296	355.844	362.757
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	38.134	37.869	36.636	36.726	36.914	36.764	36.779	36.786
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	243.079	244.221	249.371	248.247	249.176	250.375	250.477	251.466
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	65.159	65.831	66.467	66.192	66.338	66.323	66.182	66.125
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	72.243	72.080	74.377	74.237	75.933	77.308	77.318	78.549
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.378	5.999	5.829	5.721	4.131	3.964	3.934	3.963
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.093	21.227	19.769	20.710	14.924	14.761	15.110	9.300
SUBTOTAL (A)	890.255	880.924	894.037	897.201	901.393	905.091	903.668	905.052
PREVIDENCIÁRIA (B)	393.791	390.952	382.037	379.752	378.836	377.195	376.208	377.647
TOTAL (A)+(B)	1.284.046	1.271.876	1.276.074	1.276.953	1.280.229	1.282.285	1.279.876	1.282.700

Fonte e Elaboração: RFB/ME

Dívida Ativa – Anexo V da LDO 2020

- O estoque da Dívida Ativa da União, ao final de 2018, alcançou o valor de R\$ 2.181,1 bilhões, representando um crescimento de 9,26% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 82%, R\$ 1.783,5 bilhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 397,6 bilhões com impacto maioritariamente primário. (...)
- “Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, nos últimos dez anos, as expectativas de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos dez anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R\$ 2.181.083 milhões, aproximadamente 82%, R\$ 1.783.466 milhões são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 397.617 milhões com impacto maioritariamente primário.” (p. 50)

PLDO 2020 – Passivo Tributário

Tipo de Crédito	Rating	2017	2018	Variação⁽¹⁾ (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	238.938	157.588	(34,05)	P
	B	256.231	352.351	37,51	P
	C	189.018	306.096	61,94	P
	D	758.004	735.139	(3,02)	P
	Subtotal	1.442.191	1.551.173	7,56	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	41.489	37.855	(8,76)	P
	B	116.440	136.070	16,86	P
	C	95.804	158.592	65,54	P
	D	173.631	158.692	(8,60)	P
	Subtotal	427.364	491.209	14,94	P
Crédito Não Tributário	A	16.404	11.435	(30,29)	
	B	18.451	17.184	(6,86)	
	C	15.202	22.743	49,61	
	D	76.649	87.339	13,95	
	Subtotal	126.705	138.701	9,47	
Total		1.996.260	2.181.082	9,26	

(1) Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte: BGU 2018. Elaboração STN/ME

Evidências de Falta de Pessoal que prejudicam a qualidade de atendimento e a sociedade

- GRUPO tagGrupo – CLASSE V – tagColegiado TC 026.156/2011-3
- Natureza(s): Relatório de Auditoria
- Órgãos/Entidades: Receita Federal do Brasil; Departamento de Polícia Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Agência Nacional de Aviação Civil

- ACÓRDÃO Nº 1449/2012 – TCU – Plenário
9.3 recomendar à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** que: 9.3.1 **reveja o quantitativo e o perfil etário dos servidores alocados nos aeroportos internacionais, especialmente no Galeão/RJ e Guarulhos/SP, para torná-los compatíveis com a natureza e a intensidade das atividades executadas, garantindo, assim, maior eficácia e celeridade aos procedimentos de controle aduaneiro nesses locais (§ 212);**

- Ver ainda:
 - ACÓRDÃO Nº 598/2018 – TCU – Plenário
 - ACÓRDÃO Nº 1095/2019 – TCU – Plenário

Alocação e Perdas de Pessoal - 2016



II.6. Alocação de pessoal

II.6.1. Estrutura de cargos da RFB

69. A RFB conta com servidores alocados em diferentes cargos de diferentes carreiras. Por simplicidade, foram agrupados em três blocos principais: Auditor-Fiscal da RFB, Analista Tributário da RFB e Administrativos – de diversas carreiras, entre elas: Analistas e Técnicos Previdenciários, e PECFAZ (Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda).

Tabela 2 – Total de Servidores, por carreira, em 04/01/2016

Unidade Administrativa - Região Fiscal	Audidores	Analistas	Administrativos	Total
	43,8%	30,4%	25,8%	100,0%
Total	10.381	7.212	6.127	23.720

Fonte: Anexo XXII-Quantitativo Real 2015.ods - Nota Audit/Diaex nº 65 de 8/9/2016

70. Em 4/1/2016 a RFB contava com o total 23.720 servidores, dos quais 10.381 auditores, 7.212 analistas e 6.127 administrativos.

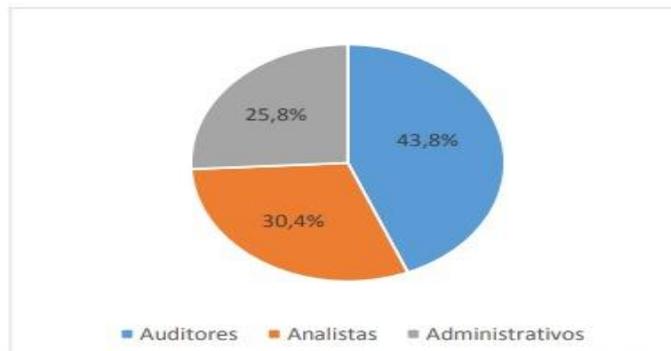


Figura 4 – Proporção de servidores por carreiras em 4/1/2016

Fonte: Anexo XXII-Quantitativo Real 2015.ods - Nota Audit/Diaex nº 65 de 8/9/2016

II.6.2. Alocação real de pessoal por unidades

71. A alocação real de pessoal foi informada pela RFB no Ofício nº 796/2016 – RFB/Gabinete, peça 14.

72. Ressalta-se que os dados reais incluem informações de todos os cargos na RFB, agrupados sob os nomes: Auditores-Fiscais, Analistas Tributários e Administrativos, sendo Auditores e Analistas os cargos previstos na Portaria 1.953 da RFB de 27 de julho de 2012, enquanto que o grupo Administrativos está associado a todos os demais cargos de outras carreiras – entre elas PECFAZ, Previdenciários, dentre outros.

73. Para melhor visualizar as informações, os dados foram transformados em gráficos.

Dificuldades de Alocação de Pessoal – Relatório de Gestão do TCU

III.1.3. Análise das evidências

III.1.3.1. Falta de proporcionalidade da alocação de pessoal nos processos de trabalho fiscalizados

91. A alocação de servidores nos processos foi informada pela RFB nos arquivos de coleta de dados para as 10 SRRF (Superintendência Regional da Receita Federal) e retificados em 11/10/2016 no arquivo Anexo Único – Nota Audit 78-2016.xlsx. Esses dados foram compilados e agrupados e estão disponíveis na peça 21, p. 3 a 5, e na peça 45.

92. Uma breve análise desses dados revela que o número de servidores nas DRFs varia em função da classe e da localidade. A DRF com o menor número de servidores é a DRF de Lages/SC, com o total de 22 servidores, dos quais 16 são alocados nos quatro processos analisados. Por outro lado, a DRF com o maior número de servidores é a DRF Rio de Janeiro I, com total de 643 servidores, dos quais 437 servidores estão alocados nos quatro processos considerados (peça 45).

93. A composição da força de trabalho em cada processo, quando se comparam as DRFs objeto desta auditoria, não segue uma regra fixa aparente, como se pode depreender do recorte da tabela de alocação dos recursos humanos, como demonstra a tabela 4.

Tabela 4 – Alocação comparativa de servidores em Fiscalização para DRFs com o mesmo número de auditores

Conclusões do TCU por melhoria de atendimento da SRFB

- ACÓRDÃO Nº 1105/2019 – TCU – Plenário
- “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de identificar os principais gargalos e riscos envolvidos nos procedimentos necessários para cumprimento das obrigações tributárias, compreendendo as atividades de preparação, declaração e pagamento de tributos federais, com ênfase na atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.1. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU que:
- 9.1.2. implemente sistemática de avaliação qualitativa de satisfação dos contribuintes com os serviços por ela prestados, nos termos do que estabelece o art. 20 do Decreto 9.094/2017;
- 9.1.3. sem prejuízo das ações que possam ser adotadas no âmbito do Fórum de Simplificação e Integração Tributária, elabore, no prazo de sessenta dias, plano de ação com a especificação, entre outros, de medidas, responsáveis e prazos, com vistas a melhor divulgar e a incentivar a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pelas administrações tributárias estaduais e municipais, para fins de simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos contribuintes, devendo esta Corte ser informada, em noventa dias, acerca do plano de ação elaborado ou das razões que levaram à RFB a não implementá-lo;
- 9.2. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a inexistência de consolidação da legislação tributária federal vigente, relativa a cada um dos tributos, em texto único, até o dia 31 de janeiro de cada ano, contraria o disposto no art. 212 do Código Tributário Nacional;
- 9.3. dar ciência à RFB, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que a ausência de solução, no prazo máximo de 360 dias, a contar do protocolo da consulta, afronta o disposto no art. 94, §2º, do Decreto 7.574/2011 e o art. 24 da Lei 11.457/2007; (...)
- 9.6. dar ciência desta decisão à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República.”

10. Ata nº 16/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-16/19-P.

RELATOR: VITAL DO REGO

Serviços ao Contribuinte – Críticas do Relatório de Levantamento do TCU

- **“V.2. Inconsistências na carta de serviços prestados pela RFB aos contribuintes**
- Devido a deficiências de integração entre órgãos da administração pública federal (MF, RFB e Ministério do Planejamento) e dificuldades nos processos de gestão e atualização de conteúdo de portais governamentais que envolvem várias fontes de informação, as cartas de serviços prestados pela RFB publicadas pelas diversas plataformas da administração pública federal contém informações não consistentes entre si, ocasionando prejuízo à clareza e à transparência quanto aos serviços prestados pelo órgão e impactando a utilização dos serviços pelos contribuintes, haja vista a dificuldade em obter informações precisas. (...)
- No Governo Federal há, ainda, a Plataforma de Cidadania Digital, criada para ampliar e simplificar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos digitais. Tal iniciativa foi instituída pelo Decreto 8.936/2016, sendo materializada pelo Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em www.servicos.gov.br. Nesse sentido, o art. 4º, II, do Decreto prevê que os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal. (...)
- Exemplificando, ao buscar informações quanto ao serviço de “Restituição e compensação” (PER/DCOMP), o Portal do MF apresenta o prazo de até cinco anos para atendimento. Já o Portal de Serviços do Governo Federal estima em até 6 meses o tempo para a “prestação imediata” do serviço. Já o Portal da RFB apenas apresenta os prazos para consulta ou acesso ao sistema PER/DCOMP, tratando-os como serviços “imediatos”, não veiculando nenhuma informação sobre prazo para atendimento da demanda, que seria a informação útil para o cidadão. A Figura 5 apresenta a situação relatada.
- Citando mais um exemplo, ao buscar informações relativas ao serviço de “Consulta sobre a Interpretação da Legislação Tributária”, o Portal do MF apresenta como prazo “até 360 dias, a contar do protocolo expedido por uma unidade da RFB”. Já o Portal da RFB apresenta apenas o serviço de “formalizar consulta à interpretação da legislação tributária”, que seria imediato, não havendo informações sobre o prazo máximo para efetivo atendimento da demanda. Já a carta de serviços do MF disponibilizada pelo Portal de Serviços do Governo Federal não apresenta nenhuma informação sobre o serviço.”

Atendimento em Consultas – Críticas do Relatório de Levantamento do TCU

- TC 015.289/2018-4 [Apenso: TC 033.427/2018-6].
- Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **“V.1. Elevado tempo de resposta ao instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária.**
- Devido ao elevado tempo de resposta aos contribuintes, há baixo estímulo à utilização do instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária, o que leva à elevação nos custos de conformidade para as empresas, impactando o ambiente de negócios e a competitividade do país.
- A Lei 13.460/2017, art. 7º, estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos divulgarem carta de serviços ao usuário com informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, dentre outras, a previsão máxima para prestação do serviço. (...)
- Apesar disso, o Decreto 7.574/2011, art. 95, § 2º, dispõe especificamente que a consulta sobre interpretação da legislação tributária será solucionada no prazo máximo de 360 dias, contado da data do protocolo. Além desse dispositivo, o art. 24, da Lei 11.457/2007, preceitua que é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.
- Em um primeiro momento, com base em informações fornecidas pela RFB, identificou-se que haveria pelo menos 100 processos de consulta com mais de 4 anos sem resposta e o tempo médio de resposta de consultas à legislação tributária estaria em 403 dias [33]. Em momento posterior, a RFB informou que tais informações estariam equivocadas, havendo apenas 25 consultas com mais de 4 anos sem resposta e sendo o tempo médio de resposta tão somente de 350 dias [19]. (...)
- Espera-se que uma maior celeridade nas respostas às consultas dos contribuintes contribua para a melhoria da qualidade do serviço e conseqüentemente para o aumento da utilização do instituto da consulta sobre interpretação da legislação tributária.”

Considerações Finais

- Reforma da Administração Tributária reclama seu fortalecimento, com melhoria para o cidadão, e não redução da sua capacidade de atendimento
- A reforma não se baseia em eficiência para o contribuinte ou melhorias reais para a sociedade
- Aposentadoria de servidores não pode ser escusa para redução dos serviços de administração tributária – dever de realizar concursos públicos – atividade essencial
- A crise fiscal não obsta o tratamento diferenciado de financiamento da Receita Federal, como determinam os art. 37, XXII e 167, IV da CF
- O padrão do “Fisco Global” é experiência a ser seguida
- Federalismo exige descentralidade, desconcentração de poder e regionalização das funções da União
- Fisco forte, cidadania garantida.